



**PROCESSO Nº 66.829**

**CONVITE Nº 01/13**

### **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

Na licitação Convite nº 01/13, processo nº 66.829, três empresas protocolizaram suas propostas, conforme fls. 177/216 dos autos.

Da análise das Propostas de Preços, bem como das planilhas orçamentárias e cronogramas, houve a participação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município (fls. 220/224) quanto à verificação técnica, cabendo à Comissão de Licitações verificar os demais requisitos do edital, constatando que as três licitantes proponentes atenderam integralmente as especificações do edital, considerando o conteúdo apresentado através das Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico e Financeiro e Composição das Taxas de B.D.I. de cada proposta.

As certidões de regularidade quanto à Previdência Social e o FGTS, emitidas via internet, foram conferidas quanto à veracidade e consideradas regulares, conforme comprovantes juntados às fls. 225/230.

Desta forma, dando acolhimento às informações técnicas ofertadas pela Secretaria de Obras, inclusive sobre as propostas serem regularmente exequíveis, julgamos habilitadas e classificadas, as seguintes propostas, sob o regime de empreitada por preço global:

1º LUGAR: Construtora Jóia Brasil Ltda. – EPP, com o valor global de R\$ 65.137,54 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

2º LUGAR: Construtora Bianchini Ltda., com o valor global de R\$ 80.037,25 (oitenta mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);

3º LUGAR: Construtora Garcia e Santori Gate Ltda. – EPP, com o valor global de R\$ 84.199,55 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Processo nº 66.829 – Julgamento e Classificação – fls. 02)

Desta forma, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93,  **julgamos**  a licitação Convite nº 01/13, favorável à contratação da empresa proponente  **CONSTRUTORA JÓIA BRASIL LTDA. – EPP.**

Ante o exposto, publique-se o extrato deste julgamento para conhecimento dos interessados que, caso entendam necessário, poderão ofertar recurso no prazo legal a contar da publicação do ato na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, nos termos do artigo 109, I, "b" e seu § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CUMPRASE.**

Jundiaí, 26 de junho de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Presidente da CHJL

*Claudia G. M. Cezar*  
**CLAUDIA G. M. CEZAR**  
Membro

*Márcio Luiz Cerachiani*  
**MÁRCIO LUIZ CERACHIANI**  
Membro